



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Barra do Garças-MT
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT

PROCESSO: 1002261-28.2025.4.01.3605
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE ARAGARCAS

DESPACHO

Vieram os autos remetidos pela Justiça Estadual de Aragarças/GO, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5377030-11.2025.8.09.0014, movida pelo Ministério Público do Estado de Goiás em face do Município de Aragarças/GO, visando à reparação de danos ambientais decorrentes de intervenções realizadas na praia denominada “Quarto Crescente”, às margens do Rio Araguaia.

O Juízo estadual entendeu haver fortes indícios de dano ambiental interestadual, com repercussões tanto nas margens goianas quanto nas margens mato-grossenses do Rio Araguaia, além de possível afetação de bem da União, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal. Diante disso, determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, com fundamento no art. 109, I, da CF, e na Súmula 150 do STJ, para manifestação sobre o interesse jurídico da União.

Consta ainda da decisão estadual a determinação de interdição total da área denominada Praia Quarto Crescente, até ulterior manifestação judicial acerca da regularização ambiental, nos termos do art. 64, § 4º, do CPC

Dê-se vista à União (AGU) e ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem quanto ao interesse jurídico na causa, em conformidade com o art. 109, I, da Constituição Federal e a Súmula 150 do STJ. Em caso positivo, devem apresentar as razões e indicar qual a figura jurídica que pretendem ocupar nos autos.

Barra do Garças/MT, data e horário da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA

Juíza Federal